ESTADO DE SANTA CATARINA

Prefeitura Municipal de Major Vieira

PROJETO DE LEI Nº 22/95, DE 09 DE OUTUBRO DE 1.995.

"CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E DA OUTRAS PROVIDENCIAS"

ORILDO ANTONIO SEVERGNINI, Prefeito Municipal de Major Vieira, no uso de suas atribuições legais. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPITULO I

DOS OBJETIVOS

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, órgão deliberativo, de caráter permanente e âmbito Municipal.

Art. 2º - Respeitadas as competências exclusivas do Legislativo Municipal, compete ao Conselho Municipal de Assistência Social;

I - definir as prioridades da política da assitência social;
II - estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Assitência Social;
III - aprovar a Política Municipal de Assitência Social;
IV - atuar na formulação de estratégias e controle da execução da política de assitência social;
V - propor critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Assitência Social, e fiscalizar a movimentação e a aplicação dos recursos.
VI - acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de assistência prestados a população pelo orgãos, entidades públicas e privadas no Município;
VII - definir critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de assistência social públicos e privados no âmbito Municipal;
VIII - definir critérios para celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas que prestam serviços de assistência social no âmbito municipal;
IX - apreciar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior;
X - elaborar e aprovar seu Regimento Interno;
XI - Zelar pela efetização do sistema descentralizado e

participativo de assitência social;
XII - convocar ordinariamente a cada 02 (dois) anos, ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal de Assistência Social, que terá a atribuição de avaliar a situação da assistência social e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema;
XIII - acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados.

CAPITULO II

DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

SEÇAO I

DA COMPOSIÇAO

Art. 3º - O CMAS terá a seguinte composição:

I - do Governo Municipal:

a) representante da Secretaria de Assistência Social ou órgão equivalente;
b) representante do órgão de Educação;
c) representante do órgão de Saúde;
d) representante do órgão de Habitação;
e) representante do órgão de Trabalho;
f) representante do órgão de Finanças;
g) representantes das outras esferas de Governo (União, Estado)

II - Representantes dos prestadores de serviços da área

a) representante de Creches
b) representante de Escolas especializadas
c) representante de albergues ou Asilos
d) representantes de instituições de atendimento à criança e ao adolescente

III - Representantes dos profissionais da área

a) representante dos assitentes social
b) representante dos sociólogos
c) representante dos psicólogos

1.

IV - Dos usuários

a) representante das entidades ou associações comunitárias
b) representante dos sincicatos e entidades patronais
c) representante dos sindicatos e entidades de trabalhadores
d) representante das associações de portadores de deficiência
e) representante de associações da criança e do adolescente
f) representante de associações de idosos

1º - Cada titular do CMAS terá um suplente, oriundo da mesma categoria representativa.

2º - Somente será admitida a participação no CMAS de entidades juridicamente constituídas e em regular funcionamento.

3º - A soma dos representantes que tratam os incisos II, III, IV do presente artigo não será inferior à metade do total de membros do CMAS.

Art. 4º - Os Membros efetivos e suplentes do CMAS serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação:

I - da autoridade estadual ou federal correspondente quanto às respectivas representações.

II - do único representante legal das entidades nos demais casos.

1º - Os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha do Prefeito.

Art. 5º - A atividade dos membros do CMAS reger-se-á pelas disposições seguintes:

I - o exercício da função de Conselheiro é considerado serviço público relevante, e não será remunerado.

II - Os Conselheiros serão excluídos do CMAS e substituídos pelos respectivos suplentes em caso de falta injustificadas a 03 reuniões consecutivas ou 05 reuniões intercaladas.

III - os membros do CMAS poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade ou autoridade responsável, apresentada ao Prefeito Municipal.

IV - cada membro do CMAS terá direito a um único voto na sessão plenária;

1-

V - as decisões do CMAS serão consubstanciadas em resoluções.

SEÇÃO II

DO FUNCIONAMENTO

Art. 6º - O CMAS terá seu funcionamento regido por regimento interno próprio e obedecendo as seguintes normas:

I - plenário como órgão de deliberação máxima;

II - as sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros;

Art. 7º - A Secretaria Municipal de Assistência Social ou equivalente, prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do CMAS.

Art. 8º - Para melhor desempenho de suas funções o CMAS poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

I - consideram-se colaboradoras do CMAS, as instituições formadoras de recursos humanos para a assistência social e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de assistência social sem embargo de sua condição de membro;

II - poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o CMAS em assuntos específicos;

III - poderão ser criadas comissões internas, constituídas por entidades - membros do CMAS e outras instituições, para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.

Art. 9º - Todas as sessões do CMAS serão públicas e precedidas de ampla divulgação.

Parágrafo Unico: As resoluções do CMAS, bem como os temas tratados em plenário de diretoria e comissões, serão objetos de ampla e sistemática divulgação.

Art. 10º - O CMAS elaborará seu Regimento Interno no prazo de 60 (sessenta) dias após a promulgação da Lei.

ESTADO DE SANTA CATARINA

Prefeitura Municipal de Major Vieira

Art. 11º - A Secretaria Municipal a cuja competência estejam afetas as atribuições , objeto da presente Lei passará a chamar-se Secretaria Municipal da Assistência Social.

Art. 12º - Fica o Prefeito autorizado a abrir crédito especial no valor de R$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) para promover as despesas com a instalação do Coselho Municipal de Assistência Social.

Art. 13º - Esta Lei entrará em vigor na data de publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Major Vieira, 09 de outubro de 1.995.

ORILDO ANTONIO SEVERGNINI
PREFEITO MUNICIPAL

A COMISSÃO DE FINANÇAS PARA DAR PARECER.
Em 10 de ..... de 19 95
PRESIDENTE

5

Aprovado em 1.ª votação.
Em 20 / 10 / 95
PRESIDENTE

Aprovado em 2.ª votação
Encaminhe-se o projeto a sanção do Prefeito Municipal.
Em 31 / 10 / 95
PRESIDENTE